



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

DECRETO N.º 3.586, DE 2 DE JANEIRO DE 2007.

DOAÇÃO DO LOTE 26 E PARTE DO LOTE 5, LOCALIZADOS NA QUADRA A DO DISTRITO INDUSTRIAL III, À EMPRESA JULIANA RAFAEL DE OLIVEIRA-ME

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a empresa Juliana Rafael de Oliveira-ME requereu através do Processo n.º 704/2006, de 28 de julho de 2006, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial III, apresentando projeto para a construção de um prédio com 90,00 metros quadrados, justificando a área de construção, o número de funcionários e o plano de expansão; Considerando que a lei municipal 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação das existentes,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Ficam doados à empresa Juliana Rafael de Oliveira-ME. CNPJ 04.600.997/0001-71, estabelecida na Rua Massaru Takata 72-F, Município e Comarca de Pompéia, o lote 26 e parte do lote 5, localizados na quadra A do Distrito Industrial III, avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 6 de dezembro de 2006, em R\$ 14.926,00 (catorze mil, novecentos e vinte e seis mil reais), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela frente com a Rua A onde mede 3,76 metros; com um raio de 9,00 metros, onde mede 2,92 metros; deflete à direita e segue confrontando com a Rua A, onde mede 8,78 metros; do lado direito de quem de frente olha para o referido imóvel confronta com o lote 27 e parte do lote 4, onde mede 48,52 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel confronta com o lote 25 e parte do lote 6, onde mede 50,00 metros; finalmente, pelos fundos, com parte remanescente do lote 5, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 746,30 metros quadrados, lado par da Rua A e distante 140,20 metros da esquina com a Avenida Perimetral (prolongamento)."

ARTIGO 2.º - Os imóveis descritos no artigo anterior deverão ser utilizados exclusivamente para os fins a que foram requeridos, ficando a doação revogada de pleno direito se lhes for dada outra destinação.

ARTIGO 3.º - A donatária deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar os imóveis decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção constante do projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

ARTIGO 4.º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto completo somente será autorizada mediante requerimento da beneficiária comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

ARTIGO 5.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

ARTIGO 6.º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

ARTIGO 7.º - A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 10% (dez por cento) do projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município, devendo constar na escritura a íntegra deste decreto e as seguintes condições :

a) de cumprir os prazos; b) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização à beneficiária, na falta dos compromissos assumidos na doação; c) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade no caso da transferência da empresa para outro Município; d) não desvirtuar a finalidade da doação.

ARTIGO 8.º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 9.º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com os imóveis sendo revertidos ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

ARTIGO 10 - Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 2 de janeiro de 2007.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia, afixado e publicado no lugar público de costume no dia 2 de janeiro de 2007.

JOSÉ MARQUES CAMPOY - Diretor de Documentação e Atos Oficiais